DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.910, de 27 de março de 2019.

Declara a "Associação de Motociclistas de Itaberá/SP - A.M.I." como entidade de utilidade pública municipal

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 2.219, de 12 de fevereiro de 2008, a "Associação de Motociclistas de Itaberá/SP – A.M.I.", entidade inscrita no CNPJ com o nº 32.026.233/0001-50 e sediada na Rua Francelino Leite, 28, Jardim Rossi, em Itaberá/SP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.909, de 27 de março de 2019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 15.727,55 (quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao custeio de despesas com recursos oriundos de saldo do FUNDEB do exercício de 2018 (Parcela Diferida do FUNDEB).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

010806 – FUNDEB

01080601 – FUNDEB CEIM

3.1.90.11.01.00.12.365.0013.2038.02.266.2018 - Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil .....R$ 15.727,55

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional "Vamos Juntos".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e gestão do Fundo Social de Solidariedade, o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional "Vamos Juntos", a ser mencionado, para fins de publicidade institucional, como Programa "Vamos Juntos".

Parágrafo Único. O Programa "Vamos Juntos" compreende mecanismos de distribuição de renda, de inserção social, de preparação para a cidadania e de capacitação e qualificação profissionais para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa "Vamos Juntos" atenderá até 40 (quarenta) pessoas a cada período de 12 meses e garantirá:

I - a concessão de bolsa-auxílio mensal e individual para os participantes, no valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

II - a capacitação para o trabalho e qualificação profissional de seus participantes e a preparação para o pleno exercício da cidadania mediante participação em cursos e eventos destinados a formação de compreensão de direitos e obrigações coletivas e individuais.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio mensal poderá ser reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, para composição de perdas inflacionárias, a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A seleção dos participantes do Programa "Vamos Juntos" se fará, consoante norma regulamentar, por critérios técnicos pautados em avaliação social.

§ 1° São condições para a inclusão e continuidade de participação no Programa "Vamos Juntos":

I - estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal;

II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de triagem para inclusão no programa;

III - manter residência no Município de Itaberá por período mínimo de 1 (um) ano;

IV - estar em situação de desemprego de no mínimo 6 (seis) meses a contar do período de cessação de seguro-desemprego;

V - perceber renda per capita não superior a ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo nacional;

VI - ter participado de outros programas municipais de capacitação para o trabalho e qualificação profissional.

§ 2°- Terão, pela ordem, preferência para inclusão no Programa "Vamos Juntos":

I - os que comprovarem maiores encargos familiares;

II - as mulheres arrimo de família;

III - os que comprovarem maior tempo de desemprego;

IV - os de idade mais elevada;

V - os egressos do sistema penitenciário.

§ 3º- A concessão e manutenção da bolsa-auxílio fica vinculada, nos termos do Regulamento do Programa "Vamos Juntos", a preservação das condições de inclusão definidas no § 1º deste artigo e a efetiva participação nas ações informadas no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º A realização de atividades de capacitação para o trabalho e qualificação profissional pelos participantes do Programa "Vamos Juntos" será integrada por exercício de atividades laborativas inerentes as áreas de capacitação para o trabalho e qualificação profissional para as quais o participante foi selecionado, situação que não implicará em qualquer tipo de vínculo, trabalhista ou administrativo, com o Município.

Art. 5º O período máximo de permanência de cada participante no Programa "Vamos Juntos" será de 12 (doze) meses, admitindo-se, em caráter excepcional, uma

prorrogação por igual período, desde que ao final do prazo inicial, tendo participado satisfatoriamente dos cursos e eventos realizados para cumprimento das disposições do inciso I do art. 2° desta Lei, permaneça desempregado.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Itaberá torna público para conhecimento dos interessados que não foi promovida a prorrogação dos contratos elencados abaixo, para a prestação de serviços no Hospital Municipal de Itaberá.

- Contrato nº 49/2018 – Amigos Associados de Itaberá – AMAI, objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na área da saúde, a serem executados no Hospital Municipal de Itaberá, Pregão nº 30/2018 – Processo 55/2018, vencimento: 21.03.2019.

- Contrato nº 56/2018 – Amigos Associados de Itaberá – AMAI, objeto: contratação de empresa para fornecimento de serviços de refeição, lavanderia, limpeza e portaria para atender as necessidades do Hospital Municipal de Itaberá, Pregão nº 35/2018 – Processo 77/2018, vencimento: 28.03.2019.

- Contrato nº 73/2018 – Amigos Associados de Itaberá – AMAI, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de direção clinica e técnica para o Hospital Municipal de Itaberá, Pregão nº 62/2018 – Processo 153/2018, vencimento: 07.03.2019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2019 – PROCESSO N. 107/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 25 de Março de 2019, ocorreu o Pregão Presencial 23/2019, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a aquisição de equipamentos – Estruturação de Rede de Atenção Básica, com recursos proveniente do Ministério da Saúde, através da Proposta nº 11164.468000/1180-04, Programa Fundo a Fundo. Logrou - se vencedora a empresa PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA no item (4) com o valor global de R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais) e a empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI – EPP nos itens (01 e 02) com o valor global de R$ 35.765,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais). O valor global desta licitação foi de R$ 168.865,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Foi declarado deserto o item (03). Tudo de acordo com a Lei, o processo foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2019 – PROCESSO N. 117/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 15h30min do dia 27 de Março de 2019, ocorreu o Pregão Presencial

27/2019, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva no Hospital Municipal de Itaberá. Logrou-se vencedora a empresa ODAIR OLIVEIRA MOTA 18404826803 com o valor global de R$ 47.592,00 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais). Tudo de acordo com a Lei, o processo foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.